

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU/CE.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO**

**LICITAÇÃO Nº 006/2019 – TP - SEINFRA**

RECEBIDO  
31/04/2019

**ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.195/0001-36, com sede a Rua José Nunes de Melo, nº 600, Timbú, Eusébio/CE, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Stuart Castro Farias Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 90002281614, inscrito no CPF sob o nº 738.953.003-06, vem, a ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art.109, I, "a" da Lei 8.666/93, inconformada com a decisão que a inabilitou no procedimento licitatório suso mencionado, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz nos termos abaixo:

**1 – DA INABILITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luis do Curu, em data e hora marcados para a realização da abertura dos envelopes do procedimento licitatório, modalidade PREGÃO TOMADA DE PREÇO, processo nº 006/2019 – TP - SEINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos do Município, após análise dos documentos de habilitação, resolveu inabilitar a recorrente com fundamento no item "4.2.4.4" do edital do certame que assim prevê:

*"Comprovação do licitante de possuir, como responsável técnico em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de ATESTADO, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ao objeto da licitação, vedada à participação*

**CNPJ: 14.634.195/0001-36 - CGF 06.584.453-0 – Insc. Municipal: 1.02.10.4396**

Rua José Nunes de Melo, 600 – Timbu – Eusébio - Ce - Brasil

Fones: (85) 4108.0138 – (85) 99117.2626 – (85) 99981.1977 – Email: ecoservconstrucoes@hotmail.com



*de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.”*

Pois bem, no caso, a recorrente apresentou o contrato do responsável técnico Clerton Cunha Gomes, que detém atestado técnico, contudo, a cópia anexada aos documentos de habilitação não estava autenticada, o que, por si só, não viola a norma acima, haja vista que além de o profissional ser empregado da empresa, o mesmo possui o atestado técnico necessário para comprovar sua capacidade técnica.

Contudo, ainda assim, a empresa licitante não poderia ser inabilitada, uma vez que seu sócio proprietário STUART CASTRO FARIAS LIMA, o qual consta no contrato social da empresa, é, também, engenheiro, devidamente reconhecido pelo CREA/CE, e detentor de atestado técnico, consoante faz prova os documentos constantes no certame.

Portanto, a empresa ora recorrente, apresentou como responsáveis técnicos, com seus respectivos atestados técnicos, não só o senhor CLERTON CUNHA GOMES, mas também, seu sócio proprietário STUART CASTRO FARIAS LIMA.

Assim, conforme prevê o edital do certame, entende-se como pertencente ao quadro permanente da licitante:

*“4.2.4.5 – Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:*

*a)(...)*

*b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social.”*

Importante frisar, ainda, que por mais que haja a previsão no edital (item 4.2.4.2), o próprio Tribunal de Contas da União já decidiu o seguinte:

**“É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário”**

Ora, se não há necessidade, sequer, de a empresa demonstrar vínculo permanente do profissional, antes da apresentação da proposta ou contratação, é no mínimo absurdo que a recorrente seja inabilitada pela ausência de uma autenticação, mesmo restando demonstrado que seu sócio também é responsável técnico e detentor de atestado técnico.

Portanto, a empresa recorrente não descumpriu, em nada, ao que prevê o edital do certame, sendo certo que sua inabilitação, pela fundamentação apresentada por essa D. Comissão Licitante, fere os princípios mais basilares da livre concorrência e da obediência ao edital, devendo ser reconsiderada a decisão para o fim de **HABILITAR** a empresa recorrente.

Ante o exposto requer digno-se Vossa Senhoria em dar provimento ao presente recurso para **HABILITAR** a empresa **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELLI**, bem como, manter a inabilitação das demais licitantes pelas razões expostas na ata de julgamento da habilitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza, 30 de Julho de 2019.

**ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELLI**

ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



---

STUART CASTRO FARIAS LIMA  
CPF 738.953.003-06  
Sócio-Administrador